

MINUTA CONTRATO Nº 009/2026 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 84/2026.

O IPASLI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Augusto Calmon, 2205, Colina, Linhares – ES CEP 29906.060, devidamente inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.939.919/0001-21, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o **SENHOR IVAN SALVADOR FILHO**, portador do CPF 674.309.617-20 doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 2201 – Bloco A – Edifício Global Tower Enseada do Suá – Vitória/ES – Brasil CEP: 29.050-335, com inscrições no CNPJ/ME: 01.219.199/0001-06, e com Unidade de Operação em Linhares/ES inscrita no CNPJ/ME nº. 01.219.199/0005-30, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 2ª - CABERÁ À CONTRATADA:

- a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da **CONTRATANTE** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando os critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
- c) Encaminhar à **CONTRATANTE** os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

● Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a **CONTRATANTE**, o estudante e a Instituição de Ensino;

● Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da **CONTRATANTE**;
- f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela **CONTRATANTE**;
- g) Informar ao **CONTRATANTE** e à Instituição de Ensino sobre a emissão e assinatura do TCE, quando disponibilizado por meio da plataforma do CIEE;
- h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- i) Disponibilizar e orientar o preenchimento do relatório final de estágio, de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
- k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela **CONTRATADA** que estiverem em estágio nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) Avaliar o local de estágio/instalações da **CONTRATANTE** subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da **CONTRATADA**.
 - a.1). Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da **CONTRATADA**, será apresentada à **CONTRATANTE** uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à **CONTRATADA**.
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar à **CONTRATADA** a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da **CONTRATADA**;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma contribuição de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

4.5. A **CONTRATADA** emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a realizar o pagamento a **CONTRATADA** conforme as disposições financeiras estabelecidas neste Contrato, sem quaisquer exigências adicionais, ressalvas ou obrigações de assinatura de termos, formulários ou instrumentos equivalentes. As disposições das cláusulas financeiras deste Contrato são válidas para todos os efeitos de pagamento. O não cumprimento das disposições aqui contidas ensejará a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 6ª – O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, correspondente aos serviços prestados pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual.

Parágrafo único. O valor acima possui caráter meramente estimativo, uma vez que a remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá mediante cobrança de taxa administrativa por estagiário efetivamente ativo, conforme demanda do **CONTRATANTE**, não constituindo obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo de estagiários.

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: Projeto/Atividade: IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares/ES

Elemento de Despesa: 33903900000– OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 180200000000- RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Durante a vigência contratual, os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades do **CONTRATANTE**.

§ 2º A remuneração da **CONTRATADA** ocorrerá mediante cobrança de taxa administrativa por estagiário efetivamente ativo no período de referência, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

§ 3º A vigência contratual não implica garantia de quantitativo mínimo ou máximo de estagiários pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª - O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª - As Partes reforçam o compromisso de:

9.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

9.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

9.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

9.4. O **CONTRATANTE** declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da **CONTRATADA**, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

9.5. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª – Do Sigilo e Confidencialidade

10.1. As **PARTES** devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **PARTE** contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, **lucros cessantes e demais cominações legais**.

10.2. Quais informações não serão consideradas confidenciais?

- De domínio público antes da revelação à **PARTE** contrária.
- Que se tornem de domínio público em razão de fato alheio.
- Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra **PARTE**.

10.3. O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA 11ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 12ª - As Partes declaram que o presente Contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 15ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 18ª – Regras aplicáveis à Proteção de Dados

18.1. As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

Encarregado: [Indicado no link](#)

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE

Encarregado: **RODRIGO CARVERSAN DIAS**

E-mail: folha@ipasli.es.gov.br

18.2. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

18.3. As **PARTES** devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma **PARTE** utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

18.4. As **PARTES** concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5. As **PARTES** garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

18.6. A **CONTRATADA** implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o **CONTRATANTE** também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

18.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as **PARTES**, a **PARTE** responsável deve:

- a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra **PARTE**.
- b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

18.8. As **PARTES** devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à **PARTE** incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

18.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as **PARTES** devem implementar as medidas de segurança adequadas.

18.10. A **PARTE** infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- a) Descumprimento pela **PARTE** infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

18.11. As **PARTES** concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

18.12. As obrigações das **PARTES** permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma **PARTE** tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra **PARTE**. As **PARTES** devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA 19ª – A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 20ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca Linhares, Estado do Espírito Santo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Linhares-ES, 25 de junho de 2026.

IVAN SALVADOR FILHOR

Ivan Salvador Filho

assinatura

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Juliana dos Santos Costa

assinatura

Testemunhas

1. *Janaina Amaral*

Nome: JANAINA AMARAL

CPF: 031.822.067-96

2. *Sávio Pagung Casagrande*

Nome: SÁVIO PAGUNG CASAGRANDE

CPF: 099.264.917-07

Contrato Estágio Órgão Público Lei 14.133 - Direto ipasli AIJ.23.6.pdf

Documento número #05d5788b-cfb6-4116-90e3-ff2fec9697b5
Hash do documento original (SHA256): 926bc98e9d7ed98cf0438657c699e6cde6d3c03317fafed488563cc578fcf824

Assinaturas

Sávio Pagung Casagrande CPF: 099.264.917-07 Assinou em 23 jun 2026 às 16:26:52 Sávio Pagung Casagrande Sávio Pagung Casagrande	
Ivan Salvador Filho CPF: 674.309.617-20 Assinou em 23 jun 2026 às 16:53:48 Ivan Salvador Filho Ivan Salvador Filho	
Juliana dos Santos Costa CPF: 070.393.027-30 Assinou em 23 jun 2026 às 17:55:15 Juliana dos Santos Costa Juliana dos Santos Costa	
Janaina Amaral CPF: 031.822.067-96 Assinou em 23 jun 2026 às 16:25:10 Janaina Amaral Janaina Amaral	

Log

23 jun 2026, 16:02:57	Operador com email natieli.vitoria@ciee.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c criou este documento número 05d5788b-cfb6-4116-90e3-ff2fec9697b5. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2026 (16:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 jun 2026, 16:08:55	Operador com email natieli.vitoria@ciee.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c adicionou à Lista de Assinatura: juliana.costa@ciee.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana dos Santos Costa.

23 jun 2026, 16:08:55	Operador com email natieli.vitoria@ciecee.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c adicionou à Lista de Assinatura: admfinanceiro@ipasli.es.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivan Salvador Filho.
23 jun 2026, 16:08:55	Operador com email natieli.vitoria@ciecee.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c adicionou à Lista de Assinatura: compras@ipasli.es.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janaina Amaral.
23 jun 2026, 16:08:55	Operador com email natieli.vitoria@ciecee.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c adicionou à Lista de Assinatura: contabilidade@ipasli.es.gov.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sávio Pagung Casagrande.
23 jun 2026, 16:25:10	Janaina Amaral assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail compras@ipasli.es.gov.br. CPF informado: 031.822.067-96. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a39629(...), vide anexo manuscript_23 jun 2026, 16-24-33.png. IP: 170.83.215.246. Componente de assinatura versão 1.1467.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jun 2026, 16:26:52	Sávio Pagung Casagrande assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail contabilidade@ipasli.es.gov.br. CPF informado: 099.264.917-07. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f0477a(...), vide anexo manuscript_23 jun 2026, 16-26-20.png. IP: 170.83.215.246. Componente de assinatura versão 1.1467.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jun 2026, 16:53:48	Ivan Salvador Filho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail admfinanceiro@ipasli.es.gov.br. CPF informado: 674.309.617-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0ad8bd(...), vide anexo manuscript_23 jun 2026, 16-51-48.png. IP: 170.83.215.246. Componente de assinatura versão 1.1467.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jun 2026, 17:55:15	Juliana dos Santos Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliana.costa@ciecee.org.br. CPF informado: 070.393.027-30. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6c25bf(...), vide anexo manuscript_23 jun 2026, 17-54-44.png. IP: 163.116.228.138. Componente de assinatura versão 1.1467.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jun 2026, 17:55:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 05d5788b-cfb6-4116-90e3-ff2fec9697b5.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 05d5788b-cfb6-4116-90e3-ff2fec9697b5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Sávio Pagung Casagrande

Assinou o documento em 23 jun 2026 às 16:26:52

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f0477a(...)



Sávio Pagung Casagrande
manuscript_23 jun 2026, 16-26-20.png

Ivan Salvador Filho

Assinou o documento em 23 jun 2026 às 16:53:48

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0ad8bd(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Ivan Salvador Filho". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a date/time stamp "23/06/2026 16:53:07".

Ivan Salvador Filho
manuscript_23 jun 2026, 16-51-48.png

Juliana dos Santos Costa

Assinou o documento em 23 jun 2026 às 17:55:15

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6c25bf(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Juliana dos Santos Costa". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and a date/time stamp "23/06/2026 17:54:57".

Juliana dos Santos Costa
manuscript_23 jun 2026, 17-54-44.png

Janaina Amaral

Assinou o documento em 23 jun 2026 às 16:25:10

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo a39629(...)



Janaina Amaral
manuscript_23 jun 2026, 16-24-33.png